



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE REDAÇÃO - PL n. 366/2011

Nº

**SOBRE: Autoriza a Prefeitura Municipal de Sorocaba a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - "Casa do Aprendiz", e dá outras providências.**

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a celebrar convênio com a Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, para a implantação e custeio de uma Casa de Acolhimento Transitório Infanto-Juvenil - "Casa do Aprendiz".

§1º Para atender o disposto no *caput* deste artigo, fica a PREFEITURA autorizada a repassar à Associação de Formação e Reeducação Lua Nova, o valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a implantação de uma casa de acolhimento transitório infanto-juvenil e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) mensais para custeio da mesma, de acordo com Projeto Casa de Acolhimento Transitório tipo infanto-juvenil - "CASA DO APRENDIZ", constante do Processo Administrativo nº 6.195/2011.

§ 2º O Termo de Convênio de que trata este artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da execução do convênio autorizado por esta Lei, fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba autorizada a abrir um crédito adicional especial até o valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), em ação a ser criada, denominada "CASA DO APRENDIZ". Sendo:

Parágrafo único. Para atender o disposto no *caput*, fica o Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Os recursos necessários à execução do referido convênio são provenientes de verba do Ministério da Saúde - Programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional e do Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à População para procedimentos de média e alta complexidade do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## **Nº CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E A ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSULTÓRIO DE RUA DE SOROCABA.**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal de Sorocaba, com sede à Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº 3041, Alto da Boa Vista, Palácio dos Tropeiros, Sorocaba, SP, neste ato representada pelo Sr. Dr. Vitor Lippi, Prefeito Municipal, daqui por diante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE FORMAÇÃO E REEDUCAÇÃO LUA NOVA, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Coronel José de Barros, 47, Vila Amélia - Sorocaba - SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.633.268/0001-59, neste ato representado pela sua Presidente, Raquel da Silva Barros, RG nº 2.468.971-3 SSP/SP, CPF nº 112.454.648-09, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes: as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente CONVÊNIO para a implantação e execução de atividades em uma Casa de Acolhimento Transitório tipo Infante-Juvenil - "CASA DO APRENDIZ", na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto, o desenvolvimento de ações conjuntas, visando à implantação e manutenção pela CONVENIADA de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo Infante-Juvenil - "CASA DO APRENDIZ", com 12 vagas, e o desenvolvimento de atividades articuladas com a rede de proteção social e ações educativas, com vistas a apoiar e assistir jovens em situação de risco bio-psico-social, em especial os que fazem uso de drogas, são vítimas de violência, abandono e exclusão social, e que necessitem de um breve acolhimento, pelo período máximo de 90 (noventa) dias, oferecendo neste período, espaços terapêuticos e de aprendizado, que seja base para uma efetiva inserção social.

1.2. Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados nas cláusulas deste convênio e seus anexos.

### 2. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

2.1. Repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), destinados à implantação e manutenção por 12 meses de uma Casa de Acolhimento Transitório tipo infante-juvenil - "CASA DO APRENDIZ", com 12 (doze) vagas para usuários de crack e outras drogas, vivendo em situação de vulnerabilidade e risco, com permanência de até 90 (noventa) dias.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

2.2. Disponibilizar meios para a articulação dos serviços a serem prestados junto à Rede de Atenção à Saúde e Centros de atendimentos sociais e psicossociais;

**Nº**

2.3. Disponibilizar veículo para a operacionalização dos atendimentos;

2.4. Manter auditoria técnica para acompanhar e informar sobre o atendimento, equipamentos disponíveis para o uso e materiais de consumo utilizados, analisando e propondo alterações que se fizerem necessárias para a melhoria dos serviços prestados;

2.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações sobre o atendimento, vindas dos usuários, que serão cientificados das providências tomadas;

### 3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. Desenvolver e coordenar todas as ações para a implantação do Projeto e realizar todas as atividades para a manutenção dos atendimentos do Projeto;

3.2. Manter Equipe Multidisciplinar mínima, constituída por:

- a) 01 Responsável pelo Projeto;
- b) 01 Coordenador;
- c) 04 Educadores;
- d) 01 Psicólogo;
- e) 01 Assistente Social;
- f) 02 Redutores de Danos;
- g) 01 Pedagogo;
- h) 02 Administrativos.

3.2.1. A CONVENIADA é responsável pela seleção e capacitação dos profissionais da equipe.

3.3. A Equipe deverá garantir o atendimento, dentro dos horários estabelecidos nas áreas selecionadas;

3.4. A CONVENIADA é responsável pelo cumprimento de todas as ações e especificações previstas no Projeto Anexo a este convênio e Plano de trabalho apresentado e aprovado pela Secretaria da Saúde;

3.5. É vedada a cobrança pelos serviços ou qualquer material distribuído à população atendida pelo projeto;

3.6. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela PREFEITURA sobre a execução do objeto deste





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS;

**Nº**

3.7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a PREFEITURA.

## 4. OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA ainda se obriga a:

4.1.1. Atender aos usuários do projeto com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nas intervenções junto à população atendida;

4.1.2. Justificar à PREFEITURA, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO;

4.1.3. Esclarecer aos atendidos sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

4.1.4. Respeitar a decisão de todos os atendidos ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

4.1.5. Garantir a confidencialidade dos dados de qualquer informação referente aos atendidos;

4.1.6. Notificar a PREFEITURA eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

4.1.7. A CONVENIADA se obriga a seguir toda e qualquer Norma Ministerial ou de qualquer outro órgão pertinente;

4.1.8. Se submeter ao Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008 e suas alterações posteriores, indicando o responsável pelas respostas aos elogios, reclamações e sugestões encaminhadas, que deverá respondê-los no prazo estipulado.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## 5. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

**Nº**

5.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos causados aos atendidos, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENIADA em cumprir qualquer normal legal ou infra legal relacionada ao cumprimento deste CONVÊNIO.

5.3. A responsabilidade de que trata este Item 5, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 6. DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor total do presente Convênio é de R\$ 468.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Oito mil reais) e será repassado pela PREFEITURA à CONVENIADA em parcelas mensais conforme plano de aplicação de recursos da Entidade.

6.2. As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO correrão por conta de recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde - programa de Trabalho 10.302.1220.20EV - Enfrentamento ao Crack e outras Drogas - Nacional.

6.3. Para recebimento dos recursos oriundos do Fundo Nacional da Saúde, do Ministério da Saúde, a Prefeitura abrirá crédito adicional especial até o valor de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), em ação a ser criada, denominada "CASA DO APRENDIZ", conforme autorizado pela Lei nº , de de 2011, sendo;

11.01.00	3.3.50.43.00	10	302	1011	5	R\$ 288.000,00
11.01.00	4.4.50.42.00	10	302	1011	5	R\$ 180.000,00

## 7. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

7.1. Para recebimento do recurso informado no item 2 deste CONVÊNIO, a CONVENIADA, deverá enviar os documentos:

- i) Plano de Trabalho com cronograma de atividades e despesas;
- j) Indicadores a serem acompanhados;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

- k) Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;
- l) Balanço do Ano anterior
- m) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social, Receita Federal, Estado e Municípios de atuação da Instituição; Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- n) Cópia dos contratos com fornecedores de material, equipamento e/ou serviços.
- o) Relação com nome e função de todos os profissionais, envolvidos no Projeto, informando dias trabalhados, horário de trabalho, valor e forma de remuneração de cada um. Essas informações serão para a identificação dos pagamentos demonstrados na Prestação de Contas;
- p) Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

7.2. Mensalmente, como condição essencial para recebimento das parcelas, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas contendo:

7.2.1. Ofício solicitando o pagamento indicando o montante do recurso a ser recebido. Informar no corpo da solicitação, junto com os dados da Instituição, nome do Banco, Agência e conta corrente onde será efetuado o depósito; a conta deverá ser específica para o recebimento deste recurso;

7.2.2. Resumo das atividades desenvolvidas durante o mês;

7.2.3. Materiais utilizados para a realização das atividades;

7.2.4. Relação dos gastos, devidamente assinada pelo Presidente da CONVENIADA, com identificação do tipo de gasto (material de consumo, material permanente, pagamento de pessoal, manutenção de equipamentos), das respectivas notas fiscais, recibos e comprovantes de pagamento;

7.2.5. Cópia dos documentos de despesas previstas no plano de trabalho em nome da instituição, devidamente assinados pelo Presidente da CONVENIADA, com os documentos auxiliares de nota fiscal - DANF validados, notas fiscais de serviços eletrônicas, cupons fiscais, devidamente carimbados com os seguintes dizeres: "PAGO COM RECURSO DO CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE SOROCABA/SES", nos moldes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.2.6. Cópia da folha de pagamento, GFIP, comprovante de recolhimento de FGTS e INSS, e outras obrigações patronais, e comprovantes de pagamentos dos profissionais que fizerem parte da folha de pagamento da conveniada;





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

7.2.7. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos (PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS);

**Nº**

7.2.8. Cópia do Extrato do demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira;

7.2.9. Resultado dos Indicadores pactuados com o Município e que constam no plano de trabalho;

7.2.10. Relação, nominal ou quantitativa, dos atendidos pela instituição no mês;

7.2.11. Balancete Mensal assinado pelo contador responsável, legalmente vinculado à CONVENIADA e pelo responsável da instituição;

7.2.12. Conciliação Bancária;

7.2.13. Cronograma das Atividades do mês subsequente;

7.2.14. Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social e Cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS;

7.2.15. Qualquer outro documento pertinente solicitado pela PREFEITURA;

7.3. O não cumprimento de qualquer cláusula deste CONVÊNIO acarretará no não recebimento ou devolução parcial ou total dos recursos pela CONVENIADA da seguinte maneira:

7.3.1. A PREFEITURA irá notificar a CONVENIADA, por meio de ofício, qualquer irregularidade no cumprimento das cláusulas deste CONVÊNIO;

7.3.2. A CONVENIADA terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa;

7.3.3. A justificativa será analisada pela Área de Planejamento e Gestão, junto à Coordenação Municipal da área afetada por tal descumprimento, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita;

## 8. O CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONVENIADA facilitará à PREFEITURA o acompanhamento e a fiscalização, dando livre acesso, com prévia autorização, aos funcionários da Secretaria da Saúde, devidamente identificados, para acompanhamento das atividades, e prestará todos





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da PREFEITURA designados para tal fim.

**Nº**

8.1. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada, a qualquer momento pela Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, quando os funcionários designados observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, e verificarão o fluxo dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

8.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada, a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes;

8.3. A fiscalização, exercida pela Secretaria da Saúde sobre serviços ora conveniados, não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante a PREFEITURA ou para com a população atendida e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO;

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil Brasileiro, a PREFEITURA poderá impor à CONVENIADA, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações constantes neste CONVÊNIO, ou de dever originado de norma legal ou regular pertinente, garantida a prévia defesa, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, ou seja:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento da execução dos serviços, incidente sobre o valor total do convênio, até a data do efetivo adimplemento, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

9.1.2.1. A multa será aplicada a partir do 1º dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

9.1.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do convênio por dia, até 10 dias pelo descumprimento a outra cláusula.

9.1.4. Decorridos os dez dias previstos nos itens 9.1.2 e 9.1.3, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o CONVÊNIO poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.







# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

9.1.4.1. Na hipótese supra a PREFEITURA irá avaliar a melhor forma de dar continuidade aos serviços.

**Nº**

9.1.4.2. Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4.3. Sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1, poderão ser aplicadas à inadimplente, outras contidas na LEI.

9.1.5. O convênio poderá ser rescindido se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 incisos da mesma Lei.

9.1.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.7. A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

9.1.8. Além das multas que serão aplicadas à inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral. A critério da PREFEITURA, na ocorrência de multa, o valor poderá ser descontado dos valores a serem repassados.

9.2. A violação ao disposto no item 3.5 da cláusula terceira deste contrato sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas neste artigo, ficando a PREFEITURA autorizada a reter, do montante devido à CONVENIADA, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento do atendido pelo Projeto, por via administrativa, sem prejuízo do disposto no item 9.1 desta cláusula.

## 10. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

10.2. A CONVENIADA reconhece os direitos da PREFEITURA, em caso de rescisão administrativa prevista no parágrafo primeiro do artigo 79 da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

10.3. Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para que a mesma ocorra. Se, neste prazo a CONVENIADA negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados, a multa aplicada de acordo com o Item 9 deste CONVÊNIO, terá seu valor duplicado.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

10.4. Poderá a CONVENIADA, rescindir o presente CONVÊNIO no caso de descumprimento, pela PREFEITURA, de suas obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 45 (Quarenta e cinco) dias dos pagamentos.

10.5. Caberá à CONVENIADA notificar a PREFEITURA, formalizando a rescisão e motivando-a devidamente, informando do fim da prestação dos serviços conveniados no prazo de 90 (noventa) dias a partir do recebimento da notificação.

10.6. Em caso de rescisão do presente CONVÊNIO por parte da PREFEITURA não caberá à CONVENIADA direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 79, parágrafo segundo, da Lei Federal nº 8666/93, alterada pela Lei Federal nº 8883/94.

## 11. DOS RECURSOS PROCESSUAIS

11.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.2. Da decisão da PREFEITURA de rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.3. Sobre o pedido de reconsideração, a PREFEITURA deverá manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## 12. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, no caso de continuidade dos serviços, de acordo com a Legislação em vigor.

12.2. Em caso de rescisão ou descontinuidade dos serviços, todo o material permanente comprado com o recurso repassado será revertido ao Patrimônio da PREFEITURA.

## 13. DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo.

## 14. DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, por extrato, no "Jornal do Município de Sorocaba", Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Sorocaba, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.





# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## 15. DO FORO

**Nº**

As partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E por estarem às partes justas e CONVENIADAS, firmam o presente CONVÊNIO em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Palácio dos Tropeiros, em                      de                      de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI  
Prefeito Municipal

RAQUEL DE SILVA BARROS  
Associação de Formação e Reeducação Lua Nova

### TESTEMUNHAS:

1.

2.

S/C., 23 de agosto de 2011.

  
ROZENDO DE OLIVEIRA  
Presidente

  
LUIS SANTOS PEREIRA FILHO  
Membro

  
ANTONIO CARLOS SILVANO  
Membro

Rosa/

